



### ATA SEI

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

#### ATA n. 57- REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

No décimo primeiro dia de outubro de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA Mandato 2018-2020, no Auditório I da Casa dos Conselhos, à Rua Afonso Pena, 840, Bairro Bucarein, em Joinville, Santa Catarina, em caráter extraordinário, em atendimento à convocação do Presidente Deyvid Inácio Espindola Luz, no uso de suas atribuições legais, para tratar da seguinte Ordem do Dia: **1)** Saudação e contagem de Quorum; **2)** Recursos e impugnações do processo de escolha do Conselho Tutelar; **3)** Encerramento. Assim que verificado o quorum, o que ocorreu às treze horas e cinquenta minutos, o Presidente Deyvid deu início aos trabalhos. O Presidente informou que a senhora Fernanda Zwicker, assistente da 4ª Promotoria de Justiça, acompanhará os trabalhos desta reunião. O Presidente Deyvid sugeriu que os candidatos em questão tenham dois minutos de fala, cronometrado, e que os advogados constituídos tenham cinco minutos para fazer a exposição, cada um. A conselheira Claudia Dreher sugeriu que todos tenham, no máximo, dois minutos de fala, sejam advogados ou candidatos. Em votação, foi aprovado que o tempo de fala será de dois minutos para cada manifestante, seja advogado ou candidato, por maioria, com doze votos a favor e um voto contrário. Em seguida a candidata Graciele Gambeta constituiu verbalmente o doutor James Gambeta, registro na OAB 33352, para ser o seu advogado nesta reunião. Ato contínuo, os conselheiros Deyvid Inácio Espindola Luz e André Altmann declararam-se impedidos de votar nesta reunião. O conselheiro Nilson Weirich sugeriu que as votações sejam feitas com o cartão de votação levantado, o que foi aprovado por unanimidade. Com relação à ata número dezoito da Comissão Especial, em que constam dois recursos, de Cristóvão Petry e Silvia Girardi: **1)** Na ausência do candidato **Cristovão Petry**, o Presidente Deyvid leu na íntegra o recurso do candidato, que diz não ter feito propaganda eleitoral no dia da eleição. Eric fez a leitura da denúncia, na íntegra, referente à violação do artigo 44, incisos I e VI do Edital. Feitos os esclarecimentos, com nove votos pelo indeferimento do recurso e quatro abstenções, o Plenário manifestou-se pelo indeferimento do recurso do candidato Cristovão Petry. **2)** Quanto à denúncia contra a candidata **Aparecida Girardi**, Eric fez a leitura da denúncia, na íntegra, e a violação refere-se ao Art. 44 do Edital, incisos I e VI. O Presidente Deyvid leu o posicionamento da Comissão Especial constante na Ata 18 sobre essa candidata, e o teor do recurso foi lido na íntegra pelo Presidente. Feitos os esclarecimentos, o Presidente colocou em votação o recurso e, em votação, por maioria, com oito votos pelo indeferimento e cinco abstenções, o Plenário manifestou-se pelo indeferimento do recurso da candidata Aparecida Girardi. Com relação à ata dezoito: **3)** Quanto à denúncia apresentada contra a candidata **Graciele Aparecida Gambeta**, referente ao Art. 43 inciso I, Art. 44 incisos I e VI do Edital, Eric leu na íntegra a denúncia apresentada. O Presidente Deyvid leu o posicionamento da Comissão Especial, constante na ata dezoito, pela cassação da candidatura. Como questão de ordem, o senhor Miguel Teixeira Filho consultou a mesa se não se estabelece um relator, e o Presidente Deyvid explicou que o processo é feito diretamente em Plenária. Relator, em processos judiciais e administrativos, é o que faz um estudo antecipadamente e dá o seu voto. Os documentos analisados vão ser analisados no momento desta reunião. O senhor Adilson Corrêa fez uso da palavra e, corroborando a fala anterior, disse que, quando se faz um recurso usa-se base técnica, e precisa ser apreciado por um relator, também com base técnica; assim, o voto do Plenário deve ser baseado num parecer técnico, e há uma falha no processo com relação a isso, disse ele. O Presidente Deyvid explicou

que este modelo foi constituído coletivamente, e segue o padrão estadual. A conselheira Lisielen esclareceu que este é um conselho de direitos, e não prevê que tenha caráter técnico. E o Conanda diz que a responsabilidade da escolha dos conselheiros tutelares é de responsabilidade do Conselho de Direitos, e por isso não temos obrigatoriedade de ter um caráter técnico para deliberar. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente leu a primeira parte do recurso apresentado pela candidata, e o advogado pediu para interromper a leitura, dada a extensão do texto. Em votação, com doze votos a favor e uma abstenção, o Plenário aprovou a suspensão da leitura do recurso, conforme solicitado pelo doutor Gambeta. Em seguida foi apresentado um vídeo, que apresenta defesa contra as acusações de abuso de poder econômico e da legalidade dos tempos em que foram publicados nas mídias sociais, com o objetivo de provar que a publicação denunciada não é de autoria da candidata nem configura fato. Feita a apresentação, a candidata Graciele fez sua defesa, e ressaltou que está sendo cassada por uma coisa que não fez. O doutor Gambeta, no uso da palavra, disse que a denúncia não tem data de publicação, que é de três de outubro, conforme comprovou com as fotos que apresentou no recurso. A questão econômica é de quarenta reais que foram investidos para impulsionar a divulgação, e o edital não fala contra isso. Nesse momento, houve uma votação referente à possibilidade de votar pelo deferimento ou não do recurso e também quanto à possibilidade de substituir a cassação por outra sanção. Sobre isso o Plenário manifestou-se por votar somente no sentido do deferimento ou indeferimento do recurso, com onze votos contrários e dois votos favoráveis à substituição da sanção. Assim sendo, o Plenário manifestou-se pelo indeferimento do recurso, com um voto pelo deferimento, cinco votos pelo indeferimento e sete abstenções, ficando mantida a cassação da candidata Graciele. **4)** Quanto às denúncias apresentadas contra a candidata **Priscila Espindola Luz**, Eric leu a primeira denúncia, na sua íntegra, referente à violação do Art 43 do edital. Deyvid leu o recurso apresentado pela candidata, que pede a nulidade da advertência que recebeu. Na ausência da candidata, sua advogada Alessandra fez uso da palavra. Feitos os esclarecimentos, por maioria, com doze votos pelo indeferimento e uma abstenção, o Plenário manifestou-se pelo indeferimento do recurso, mantendo a advertência dada pela Comissão Especial. **5 )** Dando continuidade aos trabalhos, Eric leu a segunda denúncia apresentada contra a candidata **Priscila Espindola Luz**, referente à violação do Art. 44 do edital, Incisos I e VI. O Presidente Deyvid leu o texto da ata dezoito sobre o assunto, e em seguida leu o recurso apresentado pela candidata. Em votação, por unanimidade o Plenário concordou com a sugestão de não ler os julgados nem as doutrinas apresentadas neste e nos outros recursos que serão analisados. Registramos que o boletim de ocorrência citado no recurso não consta na documentação. Após o tempo de vista da documentação por parte dos conselheiros, a doutora Alessandra Duarte Valadão Corrêa, OAB 20240, advogada da candidata, teceu comentários e esclareceu que Priscila respeitou as regras e não se manifestou nas mídias sociais no prazo e justificou ausência nesta reunião. Após os esclarecimentos, em votação, o Plenário manifestou-se pelo indeferimento do recurso da candidata Priscila, com sete votos pelo indeferimento e seis abstenções. Assim sendo, foi mantida a cassação da eleição da candidata Priscila Espindola Luz. **6 )** Quanto ao candidato **Elton Hildebrand**, o doutor Miguel Teixeira informou que representará o candidato e fará a sustentação oral. O advogado requereu utilizar o tempo de fala reservado ao candidato Elton, ausente, e pediu para deixar seu pedido registrado em ata. Em votação, por maioria, com um voto pelo deferimento, da conselheira Patrícia Rathunde Santos, uma abstenção, da conselheira Marcela Bona, por maioria o Plenário manifestou-se contrário a conceder quatro minutos de fala ao advogado, conforme o voto dos seguintes conselheiros: Ana Damaris Tomelin Andryeiak, Jean Carlos de Oliveira Tomasi, Lisielen Miranda Goulart, Mônica Cristina Romminger, Dayane Mebs, Claudia Mary Dreher, Ebron Geser Müller, Evelise Maria Junkes Buzz, Magali Van Vessen, Nilson Vanderlei Weirich e Talita de Aguiar Vieira Pinheiro Dembinski. O registro da nominata dos votantes consta nesta ata a pedido do advogado, doutor Miguel Teixeira, e conta com o aval do Plenário, que aprovou a solicitação de registro da nominata, em votação, por maioria, com duas oposições, das conselheiras Patrícia Rathunde Santos e Magali Van Vessen, uma abstenção, da conselheira Marcela Bona, e conforme o voto dos conselheiros: Ana Damaris Tomelin Andryeiak, Jean Carlos de Oliveira Tomasi, Lisielen Miranda Goulart, Mônica Cristina Romminger, Dayane Mebs, Claudia Mary Dreher, Ebron Geser Müller, Evelise Maria Junkes Buzz, Nilson Vanderlei Weirich e Talita de Aguiar Vieira Pinheiro Dembinski. Em seguida, durante a leitura do recurso pelo Presidente Deyvid, o doutor Michel Teixeira pediu para registrar em ata seu desacordo

quanto à não leitura dos julgados no recurso, pois isso prejudica a defesa. O Presidente Deyvid lembrou que esse procedimento foi votado anteriormente para todos os casos, e será mantido. O doutor Miguel Teixeira questionou que o candidato Elton não foi comunicado da reunião do CMDCA realizada no dia oito de outubro, momento em que foi analisado o recurso apresentado para a primeira denúncia feita contra o candidato, e que o candidato Elton recebeu somente hoje a notificação. Miguel Teixeira esclareceu que há uma grave falha, porque ninguém pode ser condenado sem defesa. Isso é inconstitucional. Em relação ao mérito, a lei é omissa quanto ao uso da internet, pois não tem como tirar as publicações anteriores. O que deve nortear a decisão dos conselheiros, como operadores do direito é a lei, e regulamentos e normas não podem se sobrepor à lei, disse ele. Em seguida o Presidente submeteu ao Plenário o reconhecimento do pedido de nulidade. Assim sendo, em votação, com nenhum voto pelo reconhecimento da nulidade, sete votos pelo não reconhecimento da nulidade e com seis abstenções, o Plenário não reconhece a nulidade do recurso. Em seguida, o Presidente Deyvid submeteu ao Plenário a possibilidade de emitir ofício ao Facebook pedindo informações sobre as questões de postagens e, em votação com onze votos contrários à emissão desse ofício e duas abstenções, a sugestão não foi acatada pelo Plenário. Em seguida o Presidente submeteu ao Plenário o deferimento do recurso do candidato Elton Hildebrand. Em votação, com cinco votos pelo indeferimento, dos conselheiros Ebron Geser Müller, Evelise Maria Junkes Buzz, Jean Carlos de Oliveira Tomasi, Magali Van Vessen e Nilson Vanderlei Weirich; oito abstenções, das conselheiras Ana Damaris Tomelin Andryeiak, Claudia Mary Dreher, Dayane Mebs, Lisielen Miranda Goulart, Marcela Bona, Mônica Cristina Romminger, Patrícia Rathunde Santos e Talita de Aguiar Vieira Pinheiro Dembinski, o Plenário manifestou-se pelo indeferimento do recurso do candidato Elton Hildebrand. A conselheira Ana Damaris informou que se absteve de votar em todos os casos relativos ao recurso de eventos do facebook. Assim sendo, o Plenário mantém cassada a candidatura do senhor Elton Hildebrand. **7) Candidata Elaine de Fátima Von Scharten.** Eric leu a denúncia, referente ao Art. 43, inciso I do Edital. O Presidente Deyvid leu o parecer da Comissão Especial, constante na ata dezenove, e leu o recurso apresentado pela candidata. Em seguida, a candidata Elaine fez sua defesa oralmente. A senhora Nara Simão fez uso da palavra e disse que a mesma regra deve ser aplicada a todos os candidatos, ou seja, todos que tiveram feito evento no facebook ou que tiverem pago pelo impulsionamento devem ter o mesmo tratamento. A candidata Elaine falou que o lembrete do evento é automático, é uma plataforma que não é controlada pelo usuário. Os conselheiros debateram sobre a questão de criação de eventos nas mídias sociais, mais especificamente no facebook. Feitos os esclarecimentos, os conselheiros analisaram as imagens impressas, constantes no recurso, e em votação, por maioria, com dez votos pelo indeferimento e três abstenções, o Plenário manifestou-se por manter a cassação da candidatura de Elaine de Fátima Von Scharten. Assim sendo, a candidata Elaine permanece com a candidatura cassada. **8) Denúncia apresentada contra o candidato Adilson Adolfo Corrêa.** Por ser candidato e advogado, ele pediu o direito de utilizar quatro minutos de fala. Em votação, o Plenário manifestou-se pelo indeferimento dos quatro minutos contínuos, com onze votos contrários e duas abstenções. Assim sendo, o Plenário não acolheu o pedido de aumento do tempo de fala para o candidato. Eric leu a denúncia apresentada contra o conselheiro, e o Presidente Deyvid leu o parecer da Comissão, constante na ata dezenove. Em seguida, Deyvid leu o recurso apresentado pelo candidato. Na sequência, Adilson fez uso da palavra, logo depois que os conselheiros verificaram os documentos impressos, e esclareceu que está sendo punido duas vezes pelo mesmo fato, conforme as provas apresentadas. Lisielen esclareceu que a primeira advertência referia-se à postagem no aplicativo whatsapp, e que essa segunda advertência é referente a postagem no facebook. O pedido do candidato é pelo não reconhecimento da reincidência, pois não tinha conhecimento do primeiro fato quando chegou o segundo, ambos vieram juntos. Feitos os esclarecimentos, em votação, por maioria, com seis votos pelo deferimento do recurso e sete abstenções, o recurso foi deferido. Assim sendo, fica reconhecida somente a primeira advertência, e retirada a cassação do candidato Adilson Adolfo Corrêa. **9) Candidata Luiza Christina Ferreira de Mira.** Eric leu a denúncia, na íntegra, referente ao Art 44 do edital, incisos I e VI. O Presidente Deyvid leu o parecer da Comissão Especial sobre a denúncia, e em seguida leu o recurso apresentado pela candidata. Feitos os esclarecimentos, em votação, o Plenário manifestou-se pelo deferimento do recurso, com sete votos nesse sentido e seis abstenções. Dessa forma, o recurso foi deferido e fica mantida a eleição da candidata

Luiza Christina Ferreira de Mira. **10) Candidata Soraya Francine Ferreira Pacheco.** Como são duas denúncias apresentadas, o Presidente esclareceu que a candidata e sua advogada, doutora Adriana Alves dos Santos da Silva, OAB 33236, terão dois minutos de fala cada uma, para cada uma das duas denúncias. Eric leu as denúncias, tanto a primeira quanto a segunda, referentes à violação do Art. 38, do Art. 43, inciso VII, e do Art. 44 incisos I e VI do Edita. Em seguida o Presidente Deyvid leu o parecer da Comissão Especial sobre as denúncias. A Vice Presidente do CMDCA, Evelise Maria Junkes Buzz, leu o recurso, e em seguida a candidata apresentou sua defesa verbalmente. Na sequência a advogada Adriana apresentou a defesa, ressaltando que não houve advertência anterior que possibilitasse à candidata corrigir algum procedimento, bem como a questão de que uma simpatizante postou um lembrete de que haveria a eleição e, ao ser avisada, já retirou a publicação em seguida, que ficou somente quinze minutos no facebook. Nilson Gonçalves não é uma autoridade pública, apenas uma pessoa publicamente conhecida, ressaltou Adriana. A comissão desconsiderou o vídeo do Nilson Gonçalves, esclareceu a Presidente da Comissão Especial, conselheira Lisielen, mas a denúncia vem completa, por isso foi citado, para dar transparência ao processo. Mas a questão considerada pela comissão é o uso da logomarca da prefeitura no material de divulgação. O senhor Manoel Pacheco sugeriu que, numa próxima eleição, todos os candidatos sejam convidados para avaliar todos os materiais dos candidatos, para não haver questionamentos depois. O Presidente Deyvid lembrou que o edital tem as regras e é de responsabilidade do candidato todo o material de divulgação da sua campanha. São dois fatos e uma decisão, conforme esclareceu Deyvid. Quanto ao ofício, no qual a candidata solicitou acesso aos documentos da denúncia, houve o entendimento do CMDCA de que estes não serão disponibilizados porque a notificação encaminhada a própria supre o solicitado. Feitos os esclarecimentos e após o debate que se seguiu, o Presidente conduziu a votação sobre o assunto. Assim sendo, por maioria, o Plenário manifestou-se pelo indeferimento do recurso, com cinco votos pelo indeferimento e oito abstenções, mantendo a cassação da eleição da candidata Soraya Francine Ferreira Pacheco. Ao final da reunião, o Presidente Deyvid pediu para que os conselheiros retomem as votações nos casos do candidato Elton e da candidata Priscila, pois no que envolve mídia há questões na legislação eleitoral que desconhecemos, como é o caso do Art. 57-C da Lei Federal 9.504, referente à questão de impulsionamento de propaganda nas mídias sociais, que é permitido, conforme mostrado pela advogada Adriana Alves. O conselheiro Nilson Weirich disse que todas as avaliações da comissão foram baseadas no edital, e o Presidente Deyvid lembrou que a lei eleitoral está referenciada dentro do edital. Em votação, um conselheiro votou pela retomada dos julgamentos, nove conselheiros votaram pela não retomada, e três conselheiros abstiveram-se de votar.

**Registro de presença.** Conselheiros **governamentais** presentes: Ana Damaris Tomelin Andryeak, Dayane Mebs, Deyvid Inácio Espindola Luz, Jean Carlos de Oliveira Tomasi, Lisielen Miranda Goulart, Marcela Bona, Mônica Cristina Romminger, Patrícia Rathunde Santos e Rosimeri Fabiane Back. Conselheiros **não governamentais** presentes: André Altmann, Claudia Mary Dreher, Ebron Geser Müller, Evelise Maria Junkes Buzz, Lizandra Carpes, Magali Van Vessen, Nilson Vanderlei Weirich e Talita de Aguiar Vieira Pinheiro Dembinski. Conselheiros de direito que **justificaram ausência**: Claudia Guarezi, Jacira Elaine da Cunha Tavares, Marcos Anderson Tedesco, Mariane Dias, Nádia Mascarello e Silvio Roberto Borges. Conselheiros tutelares que justificaram ausência: Erotides da Rocha e Suelen Schoepping. **Convidados**: Adilson A. Corrêa, Adriana Alves, Alcides P. Junior, Alessandra Duarte Valadão, Anderson Cleiton da Silva, Aparecida Al Mendes, Ariel de Barros Batista, C (ilegível) Pereira, Claudionei Vieira, Cristiane B. Paiva Alonso, Daniele Goedert, Elaine Von Scharten, Eliezer (ilegível), Elisel Luchert, Elton Hildebrand, Fernanda Zwicker, Graciele Aparecida Gambeta, Inede Mafessolli Rosa, James Gambeta, Jerone K. B (ilegível, candidata) Jonas Pacheco, José Luiz de Jesus, Joseane S. do Amarante, Junior A. S (ilegível, candidato), Katiane Martin, Luciane da S. Schultz, Luciano Gregolin Fronza, Maiara Mafessoli, Márcia Martins, Márcio (ilegível), Marco, Miguel Teixeira Filho, Nara Simão, Patrícia (ilegível) Roseli (ilegível), S (ilegível, candidata) F. F. Pacheco, Susana Staats, Tânia Fronza, Tarcisio Frainer, Vanderlei Machado e Wiliam Odi. Da Secretaria Executiva do CMDCA fez-se presente Juçara Ferreira Berta Santana e da Casa dos Conselhos esteve presente o senhor Eric Bradfield, da Comissão Especial. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, lavrei esta ata em tempo real. A ata foi lida e submetida à aprovação do Plenário, e foi aprovada por unanimidade pelo CMDCA. A

ata será assinada eletronicamente pelo Presidente e por mim, e será publicada no Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura de Joinville, SEI. Nada mais a tratar, às dezenove horas e quarenta e nove minutos o Presidente deu por encerrados os trabalhos. Joinville, onze de outubro de dois mil e dezenove.

Deyvid Inácio Espindola Luz

Presidente do CMDCA

Patrícia Rathunde Santos

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Deyvid Inácio Espindola Luz, Usuário Externo**, em 14/10/2019, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Rathunde Santos, Usuário Externo**, em 14/10/2019, às 15:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4824750** e o código CRC **304D238A**.

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.155830-1

4824750v2

4824750v2